



Coordenação-Geral de Tributação

Solução de Consulta nº 98.349 - Cosit

Data 09 de novembro de 2018

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 3404.90.29

Mercadoria: Preparação constituída de estearato de glicerila e estearato de PEG-100, com concentrações de 50%-60% e 40%-50%, em peso, respectivamente, com característica de cera, utilizada como emulsificante em formulações cosméticas, na forma de flocos brancos, acondicionada em sacos de papel de 22,68 kg.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 34 e texto da posição 34.04), RGI 6 (texto da subposição 3404.90) e RGC-1 (textos do item 3404.90.2 e subitem 3404.90.29) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

Relatório

Fundamentos

2. Consoante as informações prestadas e documentos apresentados, a mercadoria sob consulta trata-se de preparação constituída de estearato de glicerila e estearato de PEG-100, com concentrações de 50%-60%, em peso, e 40%-50%, em peso, respectivamente, com característica de cera, utilizada como emulsificante em formulações cosméticas, na forma de flocos brancos, acondicionada em sacos de papel de 22,68 kg.

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema

Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA), nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, e, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI 6 dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. A Nota 5 do Capítulo 34 conceitua as ceras artificiais e ceras preparadas:

5.- *Ressalvadas as exclusões abaixo indicadas, a expressão “ceras artificiais e ceras preparadas”, utilizada no texto da posição 34.04, aplica-se apenas:*

- a) *Aos produtos que apresentem as características de ceras, obtidos por um processo químico, mesmo solúveis em água;*
- b) *Aos produtos obtidos por mistura de diferentes ceras entre si;*
- c) *Aos produtos que apresentem as características de ceras, à base de ceras ou parafinas e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias.*

Pelo contrário, a posição 34.04 não compreende:

- a) *Os produtos das posições 15.16, 34.02 ou 38.23, mesmo que apresentem as características de ceras;*
- b) *As ceras animais ou vegetais, não misturadas, mesmo refinadas ou coradas, da posição 15.21;*
- c) *As ceras minerais e os produtos semelhantes da posição 27.12, mesmo misturados entre si ou simplesmente corados;*
- d) *As ceras misturadas, dispersas ou dissolvidas em meio líquido (posições 34.05, 38.09, etc.).*

E o texto da posição 34.04 assim dispõe:

34.04	Ceras artificiais e ceras preparadas.
-------	---------------------------------------

E as Nesh da referida posição esclarecem:

A presente posição compreende as ceras artificiais (por vezes conhecidas na indústria por “ceras sintéticas”) e as ceras preparadas (definidas na Nota 5 do presente Capítulo), constituídas de matérias orgânicas de peso molecular relativamente elevado e que não são compostos de constituição química definida apresentados isoladamente. Estas ceras são:

*A) Produtos orgânicos obtidos por um processo químico que apresentam características de cera, mesmo solúveis em água. São, todavia, **excluídas** as ceras da posição 27.12, obtidas por síntese (por exemplo, ceras obtidas pelo método Fischer-Tropsch constituídas essencialmente por hidrocarbonetos) ou por qualquer outro processo. Os produtos cerosos solúveis em água que possuam propriedades tensoativas são igualmente **excluídos** e incluem-se na posição 34.02.*

B) Produtos obtidos por mistura de duas ou mais ceras diferentes, animais, vegetais ou de outros tipos, ou por mistura de ceras de tipos (animal, vegetal ou outros) diferentes (por exemplo, mistura de diferentes ceras vegetais e mistura de uma cera mineral com

uma cera vegetal). As misturas de ceras minerais são, todavia, **excluídas** incluindo-se na **posição 27.12**.

C) *Produtos que apresentem **características de ceras**, à base de uma ou várias ceras e que contenham, além disso, gorduras, resinas, matérias minerais ou outras matérias. As ceras animais ou vegetais não misturadas, mesmo refinadas ou coradas estão, contudo, **excluídas** e classificam-se na posição 15.21. As ceras minerais não misturadas, ou as misturas de ceras minerais mesmo coradas, estão também **excluídas** e classificam-se na **posição 27.12**.*

[...]

As ceras dos grupos A) e C), acima devem ter:

- 1) um ponto de gota superior a 40°C, e
- 2) uma viscosidade, medida no viscosímetro rotativo, inferior ou igual a 10 Pa.s (ou 10.000 cP) a uma temperatura de 10°C acima do seu ponto de gota.

Além disso, os produtos desta espécie possuem, em geral, as seguintes características:

- a) tornam-se brilhantes quando friccionados com ligeira pressão;
- b) sua consistência e sua solubilidade dependem grandemente da temperatura;
- c) a 20°C:
 - 1º) alguns são moles e modeláveis (mas não viscosos nem líquidos) (ceras moles), e outros são quebradiços (ceras duras);
 - 2º) não são transparentes, mas podem ser translúcidos;
- d) acima de 40°C, fundem sem se decompor;
- e) um pouco acima do seu ponto de fusão, não formam facilmente fios;
- f) são maus condutores de calor e de eletricidade.

As ceras desta posição podem ser de composições químicas muito diferentes. Entre elas, podem citar-se:

[...]

5) As ceras compostas de misturas de cetonas graxas (gordas), de ésteres graxos (gordos) (tais como o monoestearato de propilenoglicol, modificado por pequenas quantidades de sabão; a mistura de mono- e de diestearato de glicerol, esterificada por meio do ácido bitártárico e do ácido acético, por exemplo), de amins ou amidas graxas (gordas). Entram na composição dos cosméticos, pomadas para polimento, tintas, etc. (grifou-se)

A mercadoria sob consulta, composta de estearato de glicerila e estearato de PEG-100, trata-se de uma mistura de dois tipos diferentes de ésteres de ácido graxo. O laudo de análise indicou que a preparação possui ponto de gota de 64°C e viscosidade medida a 74°C de 95 cP, confirmando que possui característica de cera. Assim, trata-se de cera preparada, que atende a definição da Nota 5 do Capítulo 34 e encontra-se abrangida pela posição 34.04.

6. A posição 34.04 desdobra-se em:

3404.20	- De poli(oxietileno) (polietilenoglicol)
3404.90	- Outras

A preparação em análise contém o estearato de polietilenoglicol, mas não contém o polietilenoglicol, assim inclui-se na subposição residual 3404.90.

7. A Regra Geral Complementar nº 1, em sua primeira parte, prevê que as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente.

8. A subposição 3404.90 apresenta os seguintes itens:

3404.90.1	Ceras artificiais
3404.90.2	Ceras preparadas

A preparação em questão, obtida por mistura de dois ésteres de ácido graxo: o estearato de glicerila e o estearato de PEG-100, não corresponde à cera artificial, conforme definida na Nota 5 a) do Capítulo 34, e, portanto, inclui-se no item 3404.90.2, que contempla as ceras preparadas.

9. O item 3404.90.2 desdobra-se em:

3404.90.21	À base de vaselina e álcoois de lanolina (eucerina anidra)
3404.90.29	Outras

A cera preparada em tela não possui vaselina ou álcool de lanolina, portanto, encontra-se compreendida no subitem 3404.90.29.

10. Destarte, a preparação constituída de estearato de glicerila e estearato de PEG-100, com característica de cera, utilizada como emulsificante em formulações cosméticas, classifica-se no código NCM 3404.90.29.

Conclusão

11. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 34 e texto da posição 34.04), RGI 6 (texto da subposição 3404.90) e na Regra Geral Complementar da Nomenclatura Comum do Mercosul RGC 1 (texto do item 3404.90.2 e subitem 3404.90.29), constantes da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa RFB nº 1.788, de 2018, a mercadoria classifica-se no código NCM 3404.90.29.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de outubro de 2018. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à interessado e demais providências.

para ciência do

(Assinado Digitalmente)

RUTE MEDEIROS MORAES DE PALMA
Auditora-Fiscal da RFB - matrícula 65.601
RELATORA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA
Auditor-Fiscal da RFB - matrícula 1.006.915
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Auditor-Fiscal da RFB - matrícula 26.175
PRESIDENTE DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

JULIANA CORDEIRO COUTINHO
Auditora-Fiscal da RFB - matrícula 1.291.428
MEMBRO DA 5ª TURMA